

A Comissão de Justiça e Redação
Em 17 / 02 / 2025



Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17 / 02 / 2025

PROJETO DE LEI Nº 13 / 2025.

"Dispõe sobre contratações administrativas emergenciais e temporárias e dá outras providências."

Comissão de Saúde e Educação
Em 17 / 02 / 2025

PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação para atender necessidade temporária, e por interesse do serviço público inadiável, conforme regras previstas na Legislação local, para os cargos que seguem:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA O CARGO
30	Profissional de Apoio Escolar para Educação Especial.	40h	R\$2.452,90	Ensino Médio Completo e Comprovação de curso ou treinamento na área de Educação Inclusiva

Parágrafo Único - As atribuições, lotações e requisitos para provimento dos cargos previstos acima, constam no anexo único integrante desta Lei.

Art. 2º - A(s) contratações serão consideradas autorizadas e válidas até o final do expediente do dia 30 de junho de 2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 17 DE FEVEREIRO de 2025.

PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Airton Cléo Barbosa da Costa,
Secretário Municipal de Administração.

JUSTIFICATIVA:

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

Em situações excepcionais de interesse público e para atender a necessidades pontuais e temporárias a Constituição Federal faculta a possibilidade de contratação temporária de servidores. O mesmo ocorre com a Lei Orgânica do Município.

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação, as referidas contratações serão para suprir as necessidades das Escolas Municipais que iniciarão o ano letivo no mês de fevereiro de 2025.

Justifica-se o pedido de contratação de Profissional de Apoio Escolar para Educação Especial em virtude do término dos contratos anteriores, quando todos profissionais tiveram que serem demitidos, toda via permaneceu a extrema necessidade dos mesmos, ainda, tempo para a elaboração de um processo seletivo se demonstra demorado e temeroso podendo trazer prejuízo aos alunos. Na mesma linha, houve aumento do número de alunos atípicos matriculados na Rede Municipal de Ensino e a ampliação da infra-estrutura das escolas. Assim, para garantir o atendimento e suporte aos professores, necessárias se fazem tais contratações.

Esclareça-se, desde já, que os referidos cargos e vagas possuem em sua criação importância fundamental para o atendimento dos serviços públicos, que o Município tem obrigação legal de oferecer à comunidade, bem como, para a continuidade de atendimentos, nesse contexto, o processo seletivo já está sendo providenciado.

Por derradeiro, almeja-se que o presente projeto de lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores visto que, tais serviços são imprescindíveis para a manutenção da ordem, da saúde e do bem estar social.


PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO
- Prefeito Municipal -

ANEXO ÚNICO

Das atribuições do cargo:

- Auxiliar crianças e adolescentes nas atividades de alimentação, higiene e locomoção do especial;
- Auxiliar na comunicação entre o aluno e os professores, os pais, a direção escolar e seus colegas;
- Atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário;
- Avaliar continuamente os alunos sob sua responsabilidade;
- Atuar em situação de crise e prestar os primeiros socorros quando necessário.
- Outras atividades correlatas.



Em 24 / 02 / 2025
APROVADO
[Assinatura]

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 13/2025.

“Dispõe sobre contratações administrativas emergenciais e temporárias e dá outras providências.”

PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação para atender necessidade temporária, e por interesse do serviço público inadiável, conforme regras previstas na Legislação local, para os cargos que seguem:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA O CARGO
42	Profissional de Apoio Escolar para Educação Especial.	40h	R\$2.452,90	Ensino Médio Completo e Comprovação de curso ou treinamento na área de Educação Inclusiva

Parágrafo Único - As atribuições, lotações e requisitos para provimento dos cargos previstos acima, constam no anexo único integrante desta Lei.

Art. 2º - A(s) contratações serão consideradas autorizadas e válidas até o final do expediente do dia 30 de Agosto de 2025.

Art. 3º Os critérios para seleção e contratação seguirão os parâmetros do Processo Seletivo nº 01/2024, seguindo a lista de documentos que poderão ser apresentados constantes no anexo Único;

Parágrafo primeiro. Os certificados apresentados serão utilizados na formação da lista de classificação para ordem de chamada;

Parágrafo segundo. A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Independente de nova autorização legislativa, os contratos administrativos previstos no *caput* poderão ser prorrogados por igual período.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 17 DE FEVEREIRO de 2025.

PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Airton Cléo Barbosa da Costa,
Secretário Municipal de Administração.

JUSTIFICATIVA:

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

Em situações excepcionais de interesse público e para atender a necessidades pontuais e temporárias a Constituição Federal faculta a possibilidade de contratação temporária de servidores. O mesmo ocorre com a Lei Orgânica do Município.

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação, as referidas contratações serão para suprir as necessidades das Escolas Municipais que iniciarão o ano letivo no mês de fevereiro de 2025.

Justifica-se o pedido de contratação de Profissional de Apoio Escolar para Educação Especial em virtude do término dos contratos anteriores, quando todos profissionais tiveram que serem demitidos, toda via permaneceu a extrema necessidade dos mesmos, ainda, o tempo para a elaboração de um processo seletivo se demonstra demorado e temeroso podendo trazer prejuízo aos alunos. Na mesma linha, houve aumento do número de alunos atípicos matriculados na Rede Municipal de Ensino e a ampliação da infra-estrutura das escolas. Assim, para garantir o atendimento e suporte aos professores, necessárias se fazem tais contratações.

Esclareça-se, desde já, que os referidos cargos e vagas possuem em sua criação importância fundamental para o atendimento dos serviços públicos, que o Município tem obrigação legal de oferecer à comunidade, bem como, para a continuidade de atendimentos.

O processo Seletivo nº 01/2024, em que pese a alternativa de poder ser prorrogado por igual período, conforme estipulado no item 13.11 , capítulo XII do processo seletivo 01/2024, as vagas do referido processo seletivo estão vinculadas a validade da Lei Municipal 3.406/2024, Lei esta que Perdeu sua validade em 31 de Dezembro de 2024, Art. 3º; não podendo serem justificadas perante o TCE, assim imperiosa se faz a aprovação do presente projeto de lei.

Quanto aos requisitos para a seleção e formação de ordem de classificação dos profissionais a serem contratados, estes seguirão os parâmetros definidos no processo seletivo nº 01/2024, bem como será aproveitada a lista dos já selecionados naquele processo seletivo, respeitando a ordem dos já classificados quando do início do chamamento dos selecionados.

Por derradeiro, almeja-se que o presente projeto de lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores visto que, tais serviços são imprescindíveis para a manutenção da ordem, da saúde e do bem estar social.


PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO
- Prefeito Municipal -

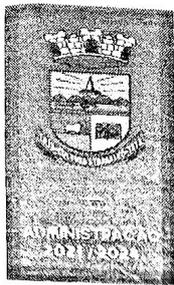
ANEXO ÚNICO

Das atribuições do cargo:

- Auxiliar crianças e adolescentes nas atividades de alimentação, higiene e locomoção do especial;
- Auxiliar na comunicação entre o aluno e os professores, os pais, a direção escolar e seus colegas;
- Atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário;
- Avaliar continuamente os alunos sob sua responsabilidade;
- Atuar em situação de crise e prestar os primeiros socorros quando necessário.
- Outras atividades correlatas.

Lista de Documentos;

- a) Histórico contendo o Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
- b) Comprovante de Curso ou Treinamento na Área da Educação Inclusiva/Educação Especial ou;
- c) Certificado de Pós-Graduação no nível de especialização voltada a Educação Especial ou Educação inclusiva ou;
- d) Diploma de Licenciatura Plena em Educação Especial ou;
- e) Diploma de licenciatura Plena em Pedagogia ou;
- f) Diploma de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento e/ou;
- g) Comprovante das horas de cursos de aperfeiçoamento e atualização, no mínimo de 100(cem) horas ou mais na área de atuação da educação especial/educação inclusiva, de conformidade com a respectiva inscrição.
- h) Comprovante das horas de cursos de aperfeiçoamento e atualização, no mínimo de 40 (quarenta) horas ou mais na área de atuação da educação especial/educação inclusiva, de conformidade com a respectiva inscrição.
- i) Comprovante das horas de cursos de aperfeiçoamento e atualização, no mínimo de 20 (vinte) horas ou mais na área de atuação da educação especial/educação inclusiva, de conformidade com a respectiva inscrição.
- j) Comprovação de experiência como profissional de apoio escolar.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
**GABINETE
DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 3.406, DE 15 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre contratações administrativas emergenciais e temporárias e dá outras providências.”

JOSÉ CLÁUDIO ÁVILA DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público inadiável, conforme regras previstas na Legislação local, para os cargos que seguem:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	Requisitos
01	Assistente de Informática	33h	R\$ 1.892,50	Curso Tec. Em informática
03	Servente	40h	R\$ 1.351,79 + Ins. 20% Sal. Min.	Ensino Fundamental Incompleto
02	Coordenador para Banda Escolar	40h	R\$ 1.486,97	Ensino Fundamental Completo
12	Profissional de Apoio Escolar para Educação Especial	40 h	R\$ 2.404,80	Ensino médio completo com comprovação de curso ou treinamento na área de educação inclusiva.
01	Auxiliar de Compras	33 h	R\$ 1.351,79	Ensino Fundamental Completo
02	Fiscal de Transporte Escolar	33 h	R\$ 1.486,97	Ensino Médio Completo
01	Pedreiro	40 h	R\$ 1.892,50 + Ins. 20% Sal. Min.	Ensino Fundamental Incompleto
05	Servente de Pedreiro	40 h	R\$ 1.489,90 + Ins. 20% Sal. Min.	Ensino Fundamental Incompleto

Parágrafo único - O direito à percepção do adicional de insalubridade pelo servidor decorrerá do exercício em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo na atividade, assim considerada pelo laudo técnico do município.

Art. 2º - A(s) contratação(ões) será(ao) considerada(s) autorizada(s) e válida(s) até o final do expediente do dia 30 de junho de 2024.

Art. 3º - Independentemente de nova autorização legislativa, os contratos administrativos previstos no *caput* poderão ser prorrogados até 31 de dezembro de 2024.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
GABINETE
DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 15 DE MAIO DE 2024.

JOSÉ CLÁUDIO ÁVILA DA SILVA
- Prefeito Municipal em exercício -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.